



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 004/97

ISENTA MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIANA, ESTADO DE MINAS DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber os Impostos do IPTU- Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana, até o dia 30 de Abril de 1.997, Isento de Multas e Correção Monetária;

Art. 2º - A Isenção que trata o Art. 1º somente é válida para os Impostos com vencimentos nos Exercícios de : 1995 e 1996;

Art. 3º - A dívida ativa relativa aos Exercícios retroativos ao ano de 1995, terão seus valores reajustados de acordo com o Lançamento na Guia de Arrecadação de Impostos, do Exercício de 1995;

Art. 4º - A dívida que trata o Art. anterior, será cobrada o valor do lançamento de 1995, para cada Ano Devedor;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 1.997, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG., EM 17 DE FEVEREIRO 1997.

Paulo Roberto Ferreira

PAULO ROBERTO FERREIRA
Prefeito Municipal

